

LEI Nº 2143 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**DENOMINA OFICIALMENTE DE
MACAPÁ, O POVOADO QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina oficialmente de Macapá, o povoado situado no trecho da Rodovia CE-362, entre os distritos de Bilheira e Taperuaba, iniciando-se no vértice P01 (no eixo da referida rodovia), de coordenadas N 9553662.717 e E 386380.154, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul, com Meridiano Central - 39, estendendo-se por aproximadamente 1.72km ao longo da CE-362, sentido Taperuaba, até o vértice P02 (no eixo da referida rodovia), de coordenadas N 9552349.36 e E 387488.062.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2107/2021

Ref. Projeto de Lei nº 140/2021

Autoria: Vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães (PDT)

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Denomina oficialmente de Macapá, o povoado que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301